



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1268

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Portaria Nº 002 de 14 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas do Ano Letivo de 2020, ano civil 2021, na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### **PORTARIA Nº 002 DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas do Ano Letivo de 2020, ano civil 2021, na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

Os artigos 8º, 12º, 13º, 23º e 24º, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

O Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

O Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”, possibilitando que “os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais”;

O § 3º, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –  
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2020, esse possibilitando “a adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino”; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

O Parecer CME Nº 001/2020, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação, orientação e recomendação da Reelaboração do calendário letivo de 2020 com vigência e cumprimento do ano letivo no ano civil subsequente, perpassando este período até o sétimo mês de 2021 com a finalidade do cumprimento de carga horária e também com objetivo de garantir a comunidade estudantil um maior compromisso em relação ao ensino aprendizagem;

A Portaria nº 001 de 11 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 da rede municipal de ensino de São José da Vitória.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para a continuidade do ano letivo de 2020 e a realização de matrícula no ano civil de 2021, em face da Resolução CME Nº 001/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre aprovação, orientação e recomendação da Reelaboração do calendário letivo de 2020 com vigência e cumprimento do ano letivo no ano civil subsequente, perpassando este período até o sétimo mês de 2021 com a finalidade do cumprimento

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –  
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de carga horária e também com objetivo de garantir a comunidade estudantil um maior compromisso em relação ao ensino aprendizagem, excepcionalmente, em virtude da publicação de Decretos Municipais de São José da Vitória relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo único-** A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

I - De 12/02 a 18/03/2020: dias letivos presenciais;

II -19/03/2020: início da suspensão das aulas presenciais;

III-18/01/2021: início do regime excepcional de atividades pedagógicas não presenciais nas escolas da rede municipal de ensino para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, computando a sua respectiva carga horária letiva.

**Art. 2º** A matrícula do ano letivo de 2020 realizada pelas instituições educacionais no ano civil de 2021 e dos educandos que permanecerem na instituição, após confirmação, deverá ter a indicação na matrícula que será oferecido dois anos/períodos letivos subsequentes, correspondentes aos dois anos/séries ou outras formas escolares de modo também subsequente;

**Art. 3º** A matrícula por transferência de educandos oriundos de outras instituições que concluíram o ano letivo de 2020, conforme comprovação por meio do histórico escolar ou documento similar, deverá ser operacionalizada utilizando-se das seguintes instruções sequenciais:

- I. procedimento da matrícula para as crianças/educandos da educação infantil, no período educacional correspondente, aplicando o calendário escolar do ano letivo de 2020 para todas;
- II. realização de avaliação formativa e/ou diagnóstica para todos os educandos do ensino fundamental e suas modalidades;
- III. análise da avaliação formativa e/ou diagnóstica para apurar se o educando promovido para o ano/série escolar correspondente ao ano letivo de 2021 necessita ser incluído no planejamento curricular dos dois anos letivos subsequentes;
- IV. inclusão do educando na reorganização curricular dos dois anos letivos subsequentes, caso necessite;
- V. comunicação ao responsável legal pelo pedido de matrícula a situação do educando, caso necessite ou não de sua inclusão na organização curricular dos dois anos letivos subsequentes; e

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –  
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VI. inclusão do educando com rendimento escolar da aprendizagem do ano/série escolar equivalente ao ano letivo de 2020 apenas no ano/série escolar correspondente ao ano letivo de 2021.

**Art. 4º** Nos casos relacionados à renovação das matrículas dos educandos, as instituições educacionais deverão analisar caso a caso o histórico escolar ou documento similar, aplicando-se os dispositivos desta Portaria, quando couber.

**Capítulo I**  
**Da Matrícula 2020/2021**  
**Seção I**  
**Da Organização da Matrícula**

**Art. 5º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2020/2021.

**Art. 6º** A matrícula será realizada na Unidade de Ensino escolar e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido neste artigo, devendo ser observado rigorosamente os prazos abaixo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

<b>Cronograma</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>
Busca ativa dos alunos já matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2020	18/01/2021	22/01/2021
Matrícula dos alunos novos na Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2020	18/01	31/03/2021
Renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2021	28/06/2021	09/07/2021
Matrícula dos alunos novos na Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2021	26/07/2021	30/08/2021

**Art. 7º** As matrículas serão gratuitas, sendo proibido à escola exigir do aluno cobrança de taxa ou material de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** A cobrança indevida caracteriza ilícito administrativo, respondendo o Diretor, o Vice-Diretor, o Secretário Escolar ou qualquer outro funcionário a

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –  
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 182 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Lei nº 86/1997.

**Art. 8º** Após os períodos estabelecidos no Art. 2º, a Unidade de Ensino só poderá efetuar matrícula com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação.

**Seção II**  
**Dos Procedimentos da Matrícula**

**Art. 9º** A matrícula dos alunos só deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável devidamente autorizado por autoridade competente.

**Art. 10º** No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

**Art. 11º** Os pais ou responsáveis pelos alunos novos deverão entregar as seguintes documentações:

- I. Fotocópia da certidão de nascimento ou do documento de identificação com fotografia do aluno;
- II. Fotocópia do CPF do aluno;
- III. Fotocópia do Cartão SUS atualizado do aluno;
- IV. Fotocópia do Cartão da Bolsa Família, caso seja beneficiário;
- V. Fotocópia do comprovante de residência;
- VI. Apresentação de Declaração, quando for aluno em curso.
- VII. Fotocópia do Cartão de vacina do aluno.
- VIII. Fotocópia de documento de identificação com foto do responsável;
- IX. Parecer médico, caso o aluno apresente alguma necessidade educacional especial.

**§ 1.** Só poderá ser realizada matrícula de alunos sem a certidão de nascimento ou com um documento de identificação mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2.** O requerimento de matrícula será preenchido conforme as solicitações contidas no mesmo.

I- Dados pessoais;

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –  
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- II- Dados de saúde;
- III- Apresentação de documentos;
- IV- Termo de Responsabilidade;

**Seção III**  
**Da Organização das Classes**

**Art. 12º** O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

**Parágrafo único.** A matrícula dos alunos de Educação Infantil e alunos que ingressam no 1º Ano do Ensino Fundamental, que completam a idade após 31 de março de 2021, também deverão obedecer a referida data.

**Art. 13º** As classes deverão ser organizadas com alunos devidamente matriculados, adotando-se a faixa etária, habilidades e competências como princípio de enturmação, sendo levados em conta a vida escolar do ano letivo anterior e o nível de aprendizagem do aluno.

**Capítulo II**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 14º** A unidade escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante, evitando duplicidade e registros incompletos.

**Art. 15º** O estudante terá sua matrícula cancelada, durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- Por requerimento do interessado com idade maior que 18 anos e, quando menor, dos pais ou responsável;
- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno do estudante após o cancelamento da matrícula, mediante as situações enumeradas no caput deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula, com autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação.

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –  
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 16º** Constatada a infrequência do estudante no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares, conforme Regimento das Escolas Municipais de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar o registro da situação ao Conselho Tutelar para registro e as providências cabíveis, bem como oficializar a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17º** Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800h, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, conforme legislação vigente.

**Art. 18º** - Na escrituração da documentação escolar deverá constar:

I - Todos os períodos descritos no parágrafo único do Art. 1º com seus respectivos atos legais.

II - No final do ano letivo registrar no campo Observação: “Os alunos com resultado final promovido e/ou aprovado encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Resolução do CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020. Foram cumpridas atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resoluções do CEE N.º 27,37,50 /2020 e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

**Art.19º** - No documento escolar de transferência do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, visando à matrícula em outro estabelecimento de ensino deverá constar:

I - As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – A carga horária cumprida no período considerando os momentos presenciais e das atividades não presenciais;

III –as notas parciais e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular;

IV - No campo de Observações: “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 16/03/2020, conforme Decreto Municipal Nº 14/2020 sendo que até a presente data, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo das Resolução CEE Nº 27,37, 50 e 89 de 2020 e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e portaria atual

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –  
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

V - No campo “resultado final” deverá constar o termo “promovido”, de forma excepcional para o ano letivo de 2020;

VI – No histórico escolar referente ao 5º e 9º este documento deverá ter o acompanhamento do diagnóstico descritivo a partir das avaliações formativas realizado por uma comissão dos professores do respectivo aluno de acordo com o artigo 27º incisos V, VI, VIII da Resolução Nº 02 de 10 de dezembro de 2020 do CNE.

**Art. 20º** Os alunos que ainda estão no processo de ano letivo Continuum serão matriculados e deverão ser contemplados com atividades não presenciais referente ao ano de 2020, os quais concluíram a ano letivo 2020 juntamente com os alunos já efetivados na unidade escolar matriculado.

**Parágrafo Único-** Para os alunos que efetivaram as matrículas com o ano letivo de 2020 concluído, caberá a unidade escolar integrá-los no processo das aulas não presenciais da instituição como forma de recuperação a aprendizagem.

**Art. 21º** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo da presente Portaria e suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e ampla visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 22º** Caso haja inobservância e descumprimento desta Portaria, a Secretaria Municipal de Educação, após apurar as responsabilidades, poderá encaminhar o caso para a abertura de procedimento administrativo e disciplinar.

**Art. 23º** Os casos omissos na presente portaria serão conhecidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após requerimento da unidade escolar.

**Art. 24º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/BA**, em 14 de janeiro de 2021.

**EPAMINONDAS REIS ALVES**  
*Secretário de Educação e Cultura*  
*Decreto nº 009/2021*

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –  
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**